



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI Nº 090/2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pareci Novo para o Exercício Financeiro de 2023.

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pareci Novo para o Exercício Financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa, em R\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da Receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento entre recursos livres e vinculados:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	21.526.788,00	24.276.000,00	45.802.788,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	2.156.600,00	1.067.900,00	3.224.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	380.000,00	1.065.000,00	1.445.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	671.788,00	3.943.100,00	4.614.888,00
1.6 - Receita de Serviços	1.276.000,00	0,00	1.276.000,00
1.7 - Transferências Correntes	15.569.500,00	18.150.000,00	33.719.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.472.900,00	50.000,00	1.522.900,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	350.000,00	2.338.212,00	2.688.212,00
2.1. Operações de Crédito Internas	0,00	500.000,00	500.000,00
2.2 - Alienação de Bens	300.000,00	0,00	300.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	50.000,00	0,00	50.000,00
2.4 - Transferências de Capital	0,00	1.837.712,00	1.837.712,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.455.000,00	1.455.000,00
7.0 - Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	1.455.000,00	1.455.000,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	(46.800,00)	(6.399.200,00)	(6.446.000,00)
TOTAL	21.829.988,00	21.670.012,00	43.500.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, estimada em R\$ 34.519.500,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e dezenove mil e quinhentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, estimada em R\$ 8.980.500,00 (oito milhões novecentos e oitenta mil e quinhentos reais).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

Art. 5º A Despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento entre recursos livres e vinculados:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	17.650.804,47	16.633.500,00	34.284.304,47
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.660.121,20	8.826.000,00	14.486.121,20
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais Oper. Intraorçamentárias	0,00	1.991.500,00	1.991.500,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	360.000,00	0,00	360.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	11.630.683,27	5.816.000,00	17.446.683,27
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.171.383,53	3.824.312,00	6.995.695,53
4.1 - Investimentos	2.851.383,53	3.324.312,00	6.175.695,53
4.4 - Aquisição de Imóveis	200.000,00	500.000,00	700.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	120.000,00	0,00	120.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	820.000,00	1.400.000,00	2.220.000,00
TOTAL	21.642.188,00	21.857.812,00	43.500.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.753/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive, a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente de receitas livres ou vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que sejam para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos destas fontes foram originalmente programados;

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata o inciso I deste artigo, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais especiais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

§ 3º Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeito desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 4º Os créditos adicionais de que tratam os incisos III e IV deste artigo, não farão parte do limite estabelecido no inciso I.

V - Abertura de crédito suplementar com fonte de recurso vinculado, desde que já tenha este mesmo elemento vinculado à outra fonte e ao mesmo projeto e atividade.

VI - Para fins do inciso IV do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Art. 10 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 31 de outubro de 2022.


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal